



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Quarta-feira • 22 de abril de 2020 • Ano XVI • Edição Nº 2383

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA GERAL	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 20/2020)	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	11
CONTAS PÚBLICAS	11
DECRETO FINANCEIRO (Nº 011/2020)	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 372/2014)	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 40/2019)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://itaquara.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 20/2020)



DECRETO Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Reedita o Decreto de nº 19 e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaquara/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaquara/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Itaquara não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que no Município vizinho de Jaguaquara e Cravolândia já existe caso confirmado de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>



CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 18 e 21 de março e 04 e 13 de abril de 2020, com os Prefeitos e Secretários dos Municípios integrantes da Comarca Judicial de Jaguaquara/BA, Dra. Andréa Padilha Sodré Leal Palmarella, Juíza de Direito da Comarca, e Dr. Lúcio Meira Mendes, Promotor de Justiça da Comarca, a qual alinhou novas ações preventivas e de combate a Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Itaquara/BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaquara, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal irão prorrogar a suspensão dos atendimentos presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário.

Parágrafo Único. Os servidores realizarão suas atividades de forma interna, exceto os servidores da secretaria de saúde e assistência social que irão trabalhar diretamente no combate à Pandemia e os servidores da secretaria da infraestrutura que manterão a limpeza pública e a realização de obras para o combate a Pandemia.

Art. 4º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas até o dia 03 de Maio de 2020, prorrogáveis, se necessário.

§1º. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária Municipal de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



§2º. Obriga-se que a rede estadual e privada de ensino no âmbito do município, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e serviços, das 13:00 às 18:00 horas:

- I- Utilidades Domésticas;
- II- Tecidos e Aviamentos;
- III- Loja de som automotivo;
- IV- Lojas de Bijuterias;
- V- Lojas de Cosméticos e Perfumaria;
- VI- Relojoaria;
- VII- Lojas de Confecções;
- VIII- Lojas de Sapataria e Selaria.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e serviços, das 08:00 às 13:00 horas, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I- Bomboniere;
- II- Lojas de Eletrodomésticos;
- III- Lojas de Móveis;
- IV- Loja de CD e DVD;
- V- Serviços de Manutenção de Internet, Informática e Telefonia;
- VI- Papelaria;

Art. 7º. Os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, hotéis e pousadas, distribuidor de água e gás de cozinha, açougues, feira livre, laboratórios e clínicas, clínicas veterinárias, bancos, lotéricas, lojas de material de construção, lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e lava jato terão o seu funcionamento normal, porém irão adotar medidas que evitem aglomeramentos e respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre cada cliente e funcionários, conforme recomendado pela OMS.

§1º. O comércio de insumos de animais e agrícolas manterão o seu funcionamento, porém com o horário de funcionamento das 06:00 hs até as 12:00 hs;

§2º. Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo deverão funcionar até as 19 horas de segunda a sábado, e nos domingos, até as 12h;



§3. Os estabelecimentos elencados como essenciais no caput, independente do horário de funcionamento, não poderá superar a proporção de 5 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal.

Art. 8º. Poderão funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I- Clínica odontológica;
- II- Clínica de psicologia e terapia ocupacional ;
- III- Clínica de fisioterapia, excetuando os serviços de pilates e estética;
- IV- Clínica médica;
- V- Salão de beleza;
- VI- Barbearia;

Art. 9º. Os estabelecimentos elencados no art. 5º, 6º, 7º e 8º deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I- Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;
- II- Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);
- III- Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;
- IV- Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais as dependências dos estabelecimentos e serviços;
- V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;
- VI- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);
- VII- Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



- VIII- Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- IX- Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;
- X- Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

Art. 10º. Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados neste decreto, deverão permanecer fechados pelo prazo 15 (quinze) dias, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno, delivery ou retirada de mercadorias

Art. 11º. Os Restaurantes, lanchonetes e pizzarias do Município de Itaquara só poderão realizar suas atividades mediante a modalidade "delivery", através de entrega em domicílio.

Parágrafo Único. Fica vedada a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos do caput do artigo a partir da publicação deste decreto.

Art. 12º. Os bares do Município de Itaquara continuam com suas atividades suspensas.

Art. 13º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural (shows, festivais, teatro, cavalgada e argolinha), esportivos (partidas de futebol e qualquer outra modalidade desportiva nos espaços públicos e privados), além do fechamento de academias desportivas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 14º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos de cunho religioso (missa, culto e celebrações) ou comemorativo (casamentos, aniversários, batizados, festa de bodas de casamento) de qualquer religião.

Parágrafo Único. Fica vedado a realização de velório em razão do falecimento de qualquer munícipe, sendo permitida a realização de cortejo funeral somente por familiares, com a presença de no máximo 20 (vinte) familiares.

Art.15º. As igrejas e demais ambientes de culto religioso não poderão promover ocasiões de culto, missa, palestras ou reuniões coletivas. Podem, no entanto, permanecer de portas abertas para fins de acesso individual e atendimento desde que tais atividades



não gerem qualquer tipo de aglomeração e sendo obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência.

Art. 16º. A Feira Livre Municipal manterá o seu funcionamento normal, porém deverá respeitar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, sendo realizada a instalação de lavatórios para a higienização dos munícipes e a instalação de tenda da Secretaria Municipal da Saúde para a orientação sobre o combate a pandemia.

Parágrafo Único. Fica proibida a entrada de qualquer barraca para a venda de qualquer tipo de produto oriundas de outros Municípios que não seja do Município de Itaquara/BA.

Art. 17º. Em todos os estabelecimentos em funcionamento, só será permitido o ingresso e permanência dos clientes e funcionários que estiverem usando máscaras, sob pena de notificação prévia e, no caso de reincidência, poderá acarretar o fechamento imediato do estabelecimento que flexibilizar o impeditivo aqui determinado.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou profissionais.

Art. 18º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Itaquara, o toque de recolher, das 21h às 06h, devendo a população permanecer em suas residências.

Parágrafo único: Ressalva-se, desde que devidamente comprovados:

- I - as pessoas que estão em serviço de delivery;
- II - deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput desde artigo;
- III - pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital / casa de saúde / residência;

Art. 19º. Fica instituída a obrigatoriedade de uso de máscaras por todos as pessoas que, porventura, tenham a real necessidade de sair de casa.

§1º. O cidadão que infringir esta norma estará sujeito, individualmente, a todas as punições previstas neste Decreto.

§2º. A obrigatoriedade de uso de máscaras nas vias públicas e estabelecimentos privados não se sujeita a prazo de vigência, estando válida por tempo indeterminado até que ato próprio a revogue.



Art. 20º. Ficam suspensas até o dia 03 de Maio de 2020, a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais no âmbito do Município de Itaquara.

Art. 21º. Fica suspensa as viagens do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, tendo em vista a suspensão de procedimentos médicos eletivos em alguns hospitais do Estado da Bahia, conforme recomendação do Governo do Estado, sendo mantido as viagens para tratamentos de doenças crônicas, oncológicas e classificados como regime de urgência/emergência.

Art. 22º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, Secretaria de Infraestrutura e vigilância sanitária, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 23º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*.

Art. 24º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados brasileiros e municípios sem que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.



Art. 25º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 26º. Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(073) 3543-2114 / 3453-2149 / 98893-1181 / 98895-8902** ou no e-mail: **secretariasaudefita@gmail.com**, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 27º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 29º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 30º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Art. 31º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 32º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.



Art. 33º. Este Decreto entra em vigor no dia 20 de Abril de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara, 20 de Abril de 2020.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 011/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

Praça Jardim 3 Poderes, 69 – Centro

CNPJ: 13.763.735/0001-19

DECRETO Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 122.875,28 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **ITAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a declaração de situação de calamidade pública em todo o território municipal, sob regime de quarentena, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Legislativo nº **2275**, de 15 de abril de 2020;

Considerando ainda o disposto no Inciso III, Art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário,

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Extraordinário visando à inclusão da atividade **2055 - Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19** e Elementos de Despesas, não previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 122.875,28 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, junto ao órgão Fundo Municipal de Saúde assim classificado:

14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2055 - Ações de Enfrentamento e Combate ao COVID-19

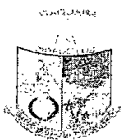
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 82.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros -PF R\$ 10.875,28

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -PJ R\$ 30.000,00

Fonte: 14 - TRANSF. REC. SUS

Total R\$ 122.875,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA

Praça Jardim 3 Poderes, 69 – Centro
CNPJ: 13.763.735/0001-19

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º, deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferência de recursos financeiros da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, Processo 25000.050753/2020-49.

Art. 3º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos orçamentários de que trata o Artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal Nº 4.320/64,

Inciso III.

Dotações anuladas:

14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE1025 - Aquisição de Equipamentos para Rede Pública de Saúde

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

Fonte – 23 Transferência de Convênio Saúde

R\$ 122.875,28

Total Anulado

R\$ 122.875,28

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2020.


MARCO AURELIO WANDERLEY C. COSTA
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 372/2014)



DÉCIMO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ITAQUARA – ESTADO DA BAHIA**, aqui denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Três Poderes, 69, Centro Itaquara-BA, Cep: 45.340-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.763.735/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.025.995-23, residente e domiciliado na Rua Máximo Quadros, 173, Loteamento Agenor Araújo, Itaquara – BA e a empresa **VALMER MONTEIRO DE ALMEIDA E CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.191.779/0001-19, com sede no Loteamento Jaguar, 22-A, Urbis, Jaguaquara, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, o Sr. Valmer Monteiro de Almeida, portador do CPF/MF 114.145.295-20, aqui denominada **CONTRATADA**, será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo do Contrato de Prestação de Serviço nº 372/2014, visando prorrogar o prazo de execução por mais 06(seis) meses 16/03/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este termo aditivo é regido com base no artigo 65, Inciso I, da Lei 8.666/93, e entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente Termo na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

Itaquara-BA, 16 de Março de 2020.

**MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA
ALMEIDA**

Contratante/ Prefeito Municipal

VALMER MONTEIRO DE

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

RG.:

CPF.:

TESTEMUNHA:

RG.:

CPF.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 40/2019)



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ITAQUARA – ESTADO DA BAHIA**, aqui denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Três Poderes, 69, Centro Itaquara-BA, Cep: 45.340-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.763.735/0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 036.025.995-23, residente e domiciliado na Rua Máximo Quadros, 173, Loteamento Agenor Araújo, Itaquara – BA e a empresa DIOX – DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA – CNPJ Nº 96.761.986/0001-91, estabelecida na Avenida Brumado 230, Zabelê, Vitória da Conquista-Ba, CEP 45.077-000, representada pelo (a) Sr.(a) Edson Souza Miranda Júnior, Inscrito no CPF/MF sob nº 033.291.205-17 e portadora do RG n.º 12068919-71, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal que ao final subscreve, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, **ADITIVAR** o contrato n.º 040/2020, firmado em 26/03/2019, decorrente Pregão Presencial n.º 004/2019, o que o faz nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira – Do Prazo de vigência, do Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2020, visando prorrogar o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, de 25/03/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor contratado 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 60% (Sessenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Este termo aditivo é regido com base no artigo 65, Inciso I, da Lei 8.666/93, e entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justos e Contratados, assinam o presente Termo na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus legais efeitos.

Itaquara-BA, 25 de Março de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
MUNICIPIO DE ITAQUARA

DIOX – DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ Nº 96.761.986/0001-91
Edson Souza Miranda Júnior, Inscrito
CPF sob nº 033.291.205-17

TESTEMUNHAS:

RG.:

RG.:

CPF.:

CPF.: